

A LIGAÇÃO EXISTENTE ENTRE A CRIMINALIDADE E O NÍVEL DE ESCOLARIDADE DOS APENADOS DO PRESÍDIO DE PARAÚNA NO ESTADO DE GOIÁS

Isadora Mendes Gomes¹
Jacqueline Araújo Brito Alves²
Walter Rogério Diesel³
Cristina Dias de Souza Figueira⁴

RESUMO

O presente artigo analisa o sistema penitenciário no estado de Goiás e verifica a existência de ligação entre a criminalidade e o baixo nível de escolaridade dos apenados, uma vez que a educação precária pode ser um dos fatores que promovem o aumento dos níveis de delinquência. Para realização da pesquisa foi utilizada a metodologia dedutiva, de cunho misto, por basear-se em análise qualitativa e quantitativa, trazendo à tona índices que fundamentam o tema, além de análises contextuais, que fortalecem as teorias estudadas, bem como leis e artigos pertinentes ao tema. Para o estudo de caso foram entrevistados quatro presos e dois agentes penitenciários do presídio de Paraúna – Goiás, com resultados que demonstram o baixo nível de escolaridade dos detentos, incluindo-se reflexões sobre relatos dos entrevistados, à luz dos teóricos selecionados e reflexões sobre a importância dos processos educacionais para a formação do cidadão. Verifica-se a interligação entre a formação escolar, com a criminalidade existente no nosso estado.

Palavras-chave: Sistema penitenciário, criminalidade e educação.

INTRODUÇÃO

No Brasil a criminalidade vem aumentando diariamente onde podemos perceber através dos meios de comunicação a ocorrência de crimes e o aumento do medo que isso causa na sociedade.

Segundo Immanuel Kant “O homem não é nada além daquilo que a educação faz dele” (1803, p. 11). Percebe-se que a educação vem sendo tratada

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira

² Docente do Curso de Direito da Universidade Salgado de Oliveira. Mestre em Ciências da Educação – Universidade UNIDA. Graduada em Pedagogia pela PUC - Goiás. Especialista em Educação a Distância, Psicopedagogia Clínica Institucional e Neuroeducação. Pesquisadora pelo IFG/Urutai.

³ Docente do Curso de Fisioterapia da Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO. Economista. Mestre e Economia Rural pela Universidade Federal de Viçosa (1997).

⁴ Docente do Curso de Direito da Universidade Salgado de Oliveira. Mestre em Linguística Aplicada(UnB).

com descaso pelas nossas autoridades, não tendo a devida atenção para esse órgão, sendo que a possível solução para a diminuição da criminalidade seja a escolaridade e igualdade para todos, é injustificável não haver uma priorização as escolas e universidades.

De acordo com o Art. 6 da Constituição Federal 88 “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” Atualmente os apenados se sentem prejudicados por não terem sido atingidos por essa Lei, onde afirmam que não tiveram oportunidade de estudo e recorreram a criminalidade.

Em depoimento, o Agente Prisional Sr. Douglas responsável pelo sistema de segurança do presídio na cidade de Paraúna-GO afirmou que a pena privativa de liberdade vem sendo reconhecida como um mal necessário, onde o Estado recorre para a ‘recuperação’ de quem cometeu algum delito, o problema é que não ressocializa e sim dessocializa em razão da superlotação, da maneira precária em que os apenados se encontram, é desumana e cruel, corta todos os vínculos sociais, a pena privativa de liberdade não reeduca, não corrige, não ressocializa, não aperfeiçoa e nem melhora condutas e personalidades, ela não atingiu nenhum de seus compromissos formais ideológicos.

O art. 5º, XLIX, da Constituição Federal 88, prevê que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” porém o Estado não garante a execução dessa Lei, os presídios tornaram verdadeiros depósitos humanos, onde a superlotação acarreta violência moral, pessoal e sexual entre os presos, no que enseja proliferação de doenças e o aumento do uso de drogas.

Em um país onde manter um aluno é mais viável financeiramente do que manter um preso, não existe justificativa para que o sistema prisional esteja tão devastado, precário e lotado da maneira como se encontra nos grandes centros urbanos; E que a educação esteja sendo um privilégio de poucos, onde deveria ser um direito de todos.

1 SISTEMA PRISIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

1.1 Breve histórico do sistema prisional

Segundo a Bíblia Sagrada (1990, p. 1398-1399), desde o início dos tempos havia justiça, direitos e deveres na época de Cristo a justiça era atribuída aos deuses e controlada pela igreja, onde o justo após a sua morte era elevado ao céu, e o ímpio deveria pagar pelos seus pecados com o arrependimento e a purificação.

O cumprimento das penas pertenciam aos sacerdotes, que por sua vez, seriam os representantes de Deus na terra. Segundo Beccaria:

A justiça divina e a justiça natural são, por sua essência, constantes e invariáveis, porque as relações existentes entre dois objetos da mesma natureza não podem mudar nunca. Mas, a justiça humana, ou, se quiser, a justiça política, não sendo mais do que uma relação estabelecida entre uma ação e o estado variável da sociedade, também pode variar, à medida que essa ação se torne vantajosa ou necessária ao estado social. Só se pode determinar bem a natureza dessa justiça examinando com atenção as relações complicadas das inconstantes combinações que governam os homens. (1997, p. 3)

De acordo com as palavras do autor, é possível notar que a justiça depende do homem e das diretrizes formadas por ele, e de acordo com as decisões policiais que se decide punir ou não determinadas condutas.

Afirma ainda, que o Estado decide fazer justiça na pessoa do legislador no qual tende a tipificar condutas proibidas em Lei. Nas palavras de Beccaria:

Podem fixar as penas de cada delito e que o direito de fazer leis penais não pode residir senão na pessoa do legislador, que representa toda sociedade unida por um contrato social. Ora, o magistrado, que também faz parte da sociedade, não pode com justiça infligir a outro membro dessa sociedade uma pena que não seja estatuída pela lei; e, do momento em que o juiz é mais severo do que a lei, ele é injusto, pois acrescenta um castigo novo ao que já está determinado. Segue-se que nenhum magistrado pode, mesmo sob o pretexto do bem público, aumentar a pena pronunciada contra o crime de um cidadão. (1997, p. 16)

Pereira Cuano (2010) afirma que no Brasil, as políticas punitivas eram baseadas no terror, em que era um instrumento punitivo contra o crime e quem os cometia, instruído pelas idéias religiosas e políticas da época.

Após a independência em 1830 houve a construção de uma legislação adequada ao Brasil, com intuito principal de afastar a opressão e o domínio dos colonizadores. Diante deste houve um avanço no regime punitivo no qual criou a individualização e o principio da utilidade da pena.

A Constituição Federal de 1988 acresceu matérias já estabelecidas, porém o principal artigo é o da dignidade da pessoa humana, onde tem como proibição da tortura e respeito à integridade física e moral o que na época significava um avanço no sistema democrático Brasileiro.

1.2 Reeducação ou punição

Atualmente pode-se perceber que a educação é um privilégio de poucos, no âmbito familiar falta a educação preventiva, na qual é ministrada pelos pais, amigos, família, escola e no cotidiano dia-a-dia, que por sua vez formula a criação e compõe a personalidade da criança; Porém na falta desse, sobressai a educação repressiva, que tem como principal objetivo as leis e o sistema penitenciário, que é onde o estado recorre com intuito de cuidar dos cidadãos que infringiram as normas legais, morais e de conduta. Segundo Beccaria:

A origem do direito de punir é a segurança geral da sociedade, a aplicação das penas não deve traduzir coletiva, mas, antes, ter em mira a justiça, a prevenção do crime e a recuperação do criminoso. (1997, p. 43)

Diariamente nos deparamos com a visível situação precária do nosso sistema prisional, onde encontramos um cenário triste e assustador, que infelizmente demonstra a sociedade que a pena privativa de liberdade não está cumprindo com o seu objetivo de recuperação dos que desviarão do caminho correto existente em uma sociedade. De acordo com Beccaria:

O recurso à prisão deve apenas ser adotado quando impossível a aplicação de outra forma de sanção que não restritiva de liberdade. Não deve pois a prisão deixar nenhuma mácula ou nota de infância sobre aquele cuja inocência fora juridicamente reconhecida. (1997, p. 18)

Atualmente percebe-se o descaso, tanto da sociedade, quanto das autoridades competentes em recuperar o delinqüente, em analisar os motivos que estão causando a criminalidade, acreditam que é mais prático colocá-los em uma sela lotada sem se preocupar com a forma de sobrevivência naquele ambiente.

Devemos atentar para o que causou determinado desvio de comportamento dos apenados, para tentar solucionar e recuperar este cidadão, sendo assim viabiliza o retorno da vida em sociedade. Afirma Beccaria:

Em se tratando das penas, devem pois, estas ser escolhidas entre aquelas que tragam maior impressão e por maior tempo no espírito público e menos cruel ao corpo do acusado. Sempre o mal causado pela pena deve vir em maior quantidade que o benefício trazido pelo crime, além da perda das vantagens deste decorrentes. (1997, p. 31)

O principal papel da pena privativa de liberdade é reeducar/recuperar o preso, onde ali ele deveria trabalhar para se manter no presídio, estudar com o privilégio de a cada 3 (três) dias de aula diminuiria 1(um) dia de pena; Porém essa não é a realidade atual dos presídios Brasileiros, onde enseja o caráter punitivo ao invés de ressocializar o delinquente para a vida em sociedade. Nas palavras de Beccaria:

É melhor prevenir os crimes do que ter de puni-los; e todo legislador sábio deve procurar antes impedir o mal do que repará-lo, pois uma boa legislação não é senão a arte de proporcionar aos homens o maior bem estar possível e preservá-los de todos os sofrimentos que se lhes possam causar, segundo o cálculo dos bens e dos males da vida. (1997, p. 23)

2.2 BAIXO NÍVEL DE ESCOLARIDADE NO ESTADO DE GOIÁS

2.2.1 A educação preventiva

Educai as crianças, para que não seja necessário punir os adultos. Pitágoras

Demonstra-se, de acordo com as mídias e os meios de comunicação, que a prevenção a educação tem sido cada vez menor em nossa sociedade, de modo que o costume das pessoas é de se eximir das responsabilidades da educação infantil, os pais passam para os professores que devolvem para os pais, ou para as ruas resultando um ciclo vicioso em que ninguém se torna responsável. De acordo com Russell (sem data)

A educação, no sentido em que a entendo, pode ser definida como a formação, por meio da instrução, de certos hábitos mentais e de certa perspectiva em relação à vida e ao mundo. Resta indagar de nós mesmos, que hábitos mentais e que gênero de perspectiva pode-se esperar como

resultado da instrução? Uma vez respondida essa questão, podemos tentar decidir com o que a ciência pode contribuir para a formação dos hábitos e da perspectiva que desejamos. (Russell, sem data)

O ideal seria a responsabilidade da educação ser de todos, pois mesmo que os filhos estejam sobre a guarda de seus pais, devemos nos lembrar de que hora ou outra tais filhos irão se relacionar com outros filhos, de outros pais, e poderão causar problemas de ordem pública. E aí? De quem será a responsabilidade?

As crianças, jovens e adolescentes, menores de idade, são de responsabilidade de ordem pública. O problema não está nas crianças, e sim no que iremos ensinar a elas. Por isso devemos nos preocupar com a base educacional e a proporção que isso trará na formação de caráter de uma pessoa.

De acordo com Kant (1803, p. 11) “O homem não é nada além daquilo que a educação faz dele.”

O art 227 da CF. 88 diz:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nota-se que as garantias constitucionais previstas no artigo acima citado não estão sendo colocados em prática, uma vez que não seja assegurado que os pais são adeptos às mesmas e que possam incentivar seus filhos a aderirem.

Foucault nos alerta que as relações de poder não possuem de fato um centro, de modo que todos estão sujeitos a sofrerem influência de poderes, assim, como também podemos exercer influência sobre outra pessoa, no qual nos enseja a acreditar que o Estado não seja o único propulsor. Nas palavras de Foucault:

Quero dizer que em uma sociedade como a nossa, mas no fundo em qualquer sociedade, existem relações de poder múltiplas que atravessam, caracterizam e constituem o corpo social e que estas relações de poder não podem se dissociar, se estabelecer nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação e um funcionamento do discurso. (2004, p. 179)

O principal objetivo da educação preventiva é de estabelecer valores de forma planejada e consciente, no que enseja ser um desafio para pais e educadores, e eles precisam assumir esse objetivo. Além disso, tal conduta levará crianças e

jovens a adquirir noções significativas como responsabilidade, autonomia, justiça, respeito a si e ao outro influenciando na construção de uma sociedade melhor.

2.2.2 Provável diminuição de presos através da educação

Diante de todo o material pesquisado até o presente momento, é possível notar que a educação tem um papel fundamental para a construção do caráter de um cidadão, com o poder de conscientização a educação tem o poder de otimização dos problemas que cercam a sociedade e trás consigo a esperança de dias melhores.

A legislação brasileira tem demonstrado grandes avanços na criação de políticas públicas incentivadoras para práticas educativas, no qual a utilização da prisão esteja em apenas último caso.

Para viabilizar a diminuição da criminalidade acredita-se que a educação seria o meio mais propício para uma sociedade justa.

De acordo com a Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) em seu art 4 que diz: O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II Universalização do ensino médio gratuito;

III Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV Atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V Acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI Oferta de ensino noturno regular, adequado as condições do educando;

VII Oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas as suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII Atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência a saúde;

IX Padrões mínimos de qualidade de ensino definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

X Vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

É notório que existem dispositivos legais suficientes para viabilizar práticas educativas no Brasil, no qual enseja que tais práticas, quando exercidas devem tomar como base a formação de cidadãos conscientes de sua importância para o desenvolvimento do país; Tal prática deve diariamente ser estimuladas, não somente para a formação de cidadãos, mas também a formação de um senso crítico, que é a ferramenta inicial para soluções de problemas nos quais enfrentamos no dia-a-dia.

A educação sempre está presente nas políticas públicas de prevenção a criminalidade, com o objetivo de retirar o cidadão do mundo do crime e do envolvimento com atos de violência.

Estudiosos afirmam que a educação é extremamente importante para o combate da marginalidade, Entretanto, os investimentos para a educação necessitam vir acompanhados de medidas de segurança pública.

2.2.3 Nível de educação dos apenados no presídio de Paraúna-GO

Paraúna é uma cidade no interior de Goiás localizada a 150 Km de Goiânia, a capital do Estado, conta com aproximadamente 12 mil habitantes.

Aparentemente Paraúna é uma cidade pacata, conta com um presídio, delegacia e aos fundos o quartel do 25ºBMP localizados no centro da cidade.

No dia 12 de outubro de 2015 foi realizado um estudo de caso onde foram entrevistados quatro apenados que estão cumprindo pena no presídio de Paraúna, e dois Agentes Penitenciários que são responsáveis pelo sistema de segurança do presídio.

De acordo com Yin “Estudo de caso é um método qualitativo de um instrumento pedagógico que consiste em uma forma de aprofundar um problema mal estruturado, tem o intuito de responder os questionamentos onde o pesquisador não possui controle sobre o fenômeno estudado.” (2001, p. 12)

Nos depoimentos recolhidos dos Agentes Penitenciários entrevistados, eles afirmaram que o presídio na cidade de Paraúna é reconhecido como privilegiado, pois no momento não existe a superlotação como nas grandes capitais, as selas tem capacidade para sete presos, e estão com a capacidade preenchida; O presídio conta com uma escola de ensino fundamental, no qual o apenado, querendo, possa estudar e ter a diminuição da pena, que a cada três dias estudados diminui um dia de pena; Conta também com o trabalho dos presos, que, querendo, tem a oportunidade de bordar tapetes, forros de mesa entre outros, o apenado que participa dessa função também terá a sua pena reduzida, de a cada três dias trabalhados, reduz um dia da pena.

Porém a falta de interesse dos presos faz com que os mesmos tenham o tempo ocioso, pois os quatro apenados entrevistados afirmaram que não participam do trabalho e não frequentam a escola que lhes são oferecidos.

Entretanto, nota-se que presídios com menos apenados, onde os mesmos tem a oportunidade de estudo ou trabalho, viabiliza a recuperação, e a reinserção à sociedade, que é este o papel da pena privativa de liberdade, no qual reeduca os que corromperam.

Os quatro apenados entrevistados estão cumprindo pena no presido de Paraúna, sendo dois deles no regime fechado, e os outros dois no regime semi-aberto, onde foi observado que os mesmos possuem somente o nível fundamental incompleto, e afirmaram que não tiveram oportunidade de estudo e possivelmente sem recursos de emprego recorreram a criminalidade.

2.2.4 Resultados da pesquisa

Foi apurado que infelizmente a realidade dos presidiários é que possivelmente recorreram à criminalidade por não ter tido oportunidade de estudo, uma vez que, sem escolarização dificilmente conseguiriam obter uma vida profissional e se inserir no mercado de trabalho; Obviamente isso não é uma

justificativa para a delinquência, porém o cidadão que não tem uma base familiar e uma estrutura educacional de qualidade, sente-se excluído da sociedade.

O entrevistado nº2 condenado pelo crime de roubo art 157 do Código Penal disse:

-“Se eu posso te dar um conselho, é que você estude, para ter oportunidade de dar uma vida melhor para sua família, porque o mundo do crime não compensa, se hoje eu estou aqui foi por falta de oportunidade.”

Uma vez envolvido no crime o cidadão pode perder o seu direito à liberdade, e na maioria das vezes a prisão não recupera, a pessoa sai mais bandido do que entrou; Por isso devemos atentar para a prevenção, educar para não ser necessário punir; Pois quanto menos pessoas forem presas melhor será a recuperação de quem esta cumprindo pena, o ambiente prisional será melhor, não haverá superlotação, e os gastos do Estado será menor e mais viável, que irão manter estudantes ao invés de apenados.

Foi perguntado ao entrevistado nº4 se o nível de educação fosse mais elevado se ele estaria onde está. Resposta:

-“Nem eu e nem ninguém dos meus companheiros de sela estaríamos aqui.”

Esse problema no ponto em que evolue educação merece ser analisado pelo Estado, que por vezes, cerceia o direito ao estudo previsto na Constituição Federal e outros previstos no artigo 4 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) de algumas pessoas.

O terceiro entrevistado quando lhe foi perguntado sobre a educação no Brasil respondeu o seguinte:

-“Os políticos mantém a educação ruim para manter as pessoas ignorantes votando neles.”

Sob o gráfico que está no anexo desse trabalho, pode-se observar que, de quatro apenados, um deles é analfabeto que nunca teve acesso à uma escola, dois deles tem o nível fundamental incompleto e afirmam que parou de estudar pois tiveram que trabalhar e não foi possível manter a frequência escolar; um deles teve oportunidade de estudo e frequentou a escola ate o 7º ano do ensino fundamental, porém por falta de interesse não concluiu os estudos e entrou para a marginalidade.

CONCLUSÃO

De acordo com as informações obtidas na pesquisa feita com os apenados é notório que a educação modifica a vida do cidadão, abrindo portas e oportunidades, viabiliza a diminuição da criminalidade e objetiva a abertura para o mercado de trabalho.

Difícilmente uma pessoa com recursos, emprego fixo, moradia irá recorrer à criminalidade, ou seja, já que o Estado terá gastos para cumprir as garantias previstas na Constituição Federal, melhor que seja com caráter de prevenção, mantendo então um estudante, do que um presidiário.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Bauru: Edipro, 1997.

BÍBLIA SAGRADA. **Edição pastoral**. São Paulo: Paulus, 1990.

BRASIL CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988

_____. LEI 9.394/1996 (**Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**)

CAIADO, Elen C. Campos. **Trabalhando a educação preventiva na escola**.

Disponível em: <<http://educador.brasilecola.com/sugestoes-pais-professores/trabalhando-educacao-preventiva-na-escola.htm>> Acessado em: 04 nov 2015

CUANO, Rodrigo Pereira. **História do direito penal Brasileiro**. Disponível em:

<http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/884/historia_do_direito_penal_brasileiro> Acessado em 04 nov 2015

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2004.

_____. **Microfísica do poder**. 12. Ed. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

JESUS, Damásio de. **Violência e criminalidade**. Forense, 1980.

_____. Palestra **Justiça e Criminalidade**. Disponível em:

<<http://www.tjto.jus.br/index.php//listagem-noticias/492-diminuicao-da-criminalidade-depender-de-vontade-e-fe-defende-doutor-damasio-de-jesus>>. Acesso em: 22 set 2015

KANT, Immanuel. **Uber Padagogik**. Nicolovius, 1803.

SIMÃO, M. E BARCELOS R. **Manual para elaboração de trabalhos acadêmicos/** Universidade Salgado de Oliveira, Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa. Niterói, 2005.

YIN, Roberto K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2ª Ed. Porto Alegre. Editora: Bookmam. 2001.

ANEXOS

Universidade Salgado de Oliveira – Universo Trabalho de Conclusão de Curso Curso de Direito

Para a elaboração deste trabalho acadêmico foi feito um estudo de caso no presídio da cidade de Paraúna no estado de Goiás, com intuito de verificar o nível de escolaridade dos apenados que cumprem pena neste presídio.

No dia 12 de outubro de 2015 foram entrevistados quatro apenados e dois agentes penitenciários.

Questionamentos feitos para os apenados:

1 O que o Srº pensa sobre a escolaridade no Brasil?

- 2 Qual é a sua visão sobre a educação?
- 3 O Srº teve oportunidade de estudo?
- 4 Qual a sua idade?
- 5 Porque o Srº esta aqui? Qual crime cometeu?
- 6 O Srº estudou até qual ano?
- 7 O Srº não continuou por falta de oportunidade ou por opção?
- 8 O Srº acha que se tivesse tido oportunidade de estudar teria tido um futuro diferente?
- 9 Aqui no presídio tem uma escola disponível para todos os apenados, o Srº utiliza desse benefício?
- 10 Qual é o nível de educação da sua família?

Questionamentos feitos para os Agentes Penitenciários:

- 1 O Srº pode discorrer sobre o funcionamento do presídio?
- 2 O que o Srº acha da educação no Brasil?
- 3 Os apenados que cumprem pena aqui tem um bom comportamento?
- 4 O Srº acredita na recuperação dos apenados?
- 5 Aqui existe superlotação das selas?
- 6 Existe algum apenado do sexo feminino?
- 7 Se houver como ficara o funcionamento do horário de sol e da divisão das selas?
- 8 Os apenados tem oportunidade de estudo?
- 9 Frequentam a escola diariamente?
- 10 O Srº acredita que a educação poderia evitar a criminalidade?

Gráfico que representa o resultado do Estudo de Caso:

